



RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SMA/SMF Nº 82

DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Acrescenta parágrafo à Resolução Conjunta CGM/SMA/SMF nº 70, de 10 de maio de 2013, para determinar procedimentos a serem adotados no caso de entrega de documentos em meio digital.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o constante no art. 6º, da Resolução Conjunta CGM/SMA/SMF nº 70, de 10 de maio de 2013; e

CONSIDERANDO que os pedidos de cópias de documentos podem ser satisfeitos em meio digital, nas mais diversas mídias existentes no mercado;

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 1º da Resolução retromencionada fica acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º.....

§ 4º Caso o documento requerido seja entregue em meio digital (pen-drive, CD, DVD ou outro), fica facultado ao requerente:

- a) disponibilizar o dispositivo de armazenamento no qual os documentos serão copiados, que deverá ser entregue lacrado ao servidor responsável pelo fornecimento das informações, incumbido da gravação dos documentos requeridos; ou
- b) ressarcir, na forma do disposto na Resolução Conjunta CGM/SMA/SMF nº 70, de 10 de maio de 2013, o valor do dispositivo de armazenamento fornecido pela Administração Pública, tomando-se por referência o menor preço vigente obtido em Ata de Registro de Preços da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ou apurado em pesquisa de preços realizada pela Fundação Getúlio Vargas, publicada no D.O. Rio.”



Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2016

ANTONIO CESAR LINS CAVALCANTI

MARCELO ANDRE CID HERACLITO DO PORTO QUEIROZ

MARCO AURÉLIO SANTOS CARDOSO

D. O RIO 20.04.2016

Estabelece procedimentos para o ressarcimento do custo dos serviços de reprodução ou impressão de documentos solicitados ao Poder Executivo Municipal.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer valor para ressarcir o custo das cópias reprográficas e/ou impressões solicitadas por diversos interessados; e

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto nº 35.606, de 15 de maio de 2012, com as alterações promovidas pelo art. 6º do Decreto nº 35.793, de 15 de junho de 2012.

RESOLVEM:

Art. 1º O custo da prestação do serviço de reprodução e/ou impressão de documentos a ser ressarcido pelo requerente da cópia é o constante da tabela em anexo.

§ 1º A reprodução e/ou impressão de documentos cujo formato seja diverso daquele constante no anexo a que alude o “caput” terá seu custo unitário determinado pelo órgão demandado, de acordo com o valor praticado em seu contrato de serviços de impressão de documentos.

§ 2º O requerente será informado do valor a ser recolhido em até 5 (cinco) dias após a apuração do montante a ser pago.

§ 3º Será dispensada a cobrança dos serviços de reprodução e/ou impressão de documentos cujo valor total seja inferior a R\$ 3,00 (três reais).

Art. 2º O requerente providenciará a emissão eletrônica do DARM (Documento de Arrecadação Municipal), no sítio <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/>, no código de



arrecadação 804-4 - Rendas Diversas, preencherá os campos solicitados e providenciará o seu recolhimento na rede bancária.

Art. 3º Após o recolhimento, o requerente deverá comprovar o pagamento junto à repartição demandada.

§ 1º O DARM deverá ser carimbado, assinado e datado pelo servidor que o conferir.

§ 2º O servidor referido no parágrafo anterior informará o dia e o local em que as reproduções solicitadas deverão ser retiradas.

Art. 4º A entidade pública demandada somente poderá providenciar a reprodução e/ou impressão dos documentos requeridos após a comprovação do recolhimento do valor devido.

Art. 5º Aplicam-se as disposições desta Resolução a todos os pedidos de cópias e/ou impressões dirigidos ao Poder Executivo Municipal, ressalvando-se as gratuidades estabelecidas em lei.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos por comissão formada por representantes da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2013

ANTONIO CESAR LINS CAVALCANTI

PAULO JOBIM FILHO

MARCO AURÉLIO SANTOS CARDOSO

D. O RIO 14.05.2013

Republ. em 13.06.2013

Anexo da Resolução Conjunta CGM/SMA/SMF nº 70, de 10 de maio de 2013.

Item	Natureza	Valor em R\$
01	Reprodução A4 (por face) – P/B	0,30
02	Impressão A4 (por face) – P/B	0,30

P/B – Preto e branco